



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 922-C, DE 2003

(Do Sr. Davi Alcolumbre)

Denomina "Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre", o aeroporto da cidade de Macapá, Estado do Amapá; tendo pareceres da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição do de nº 2873/2004, apensado (relator: DEP. ROMEU QUEIROZ); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, e pela rejeição do de nº 2873/2004, apensado (relator: DEP. NILSON PINTO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do de nº 2873/2004, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. MARCELO ORTIZ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões Art. 24 II.

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: PL 2.873/04

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre”, o aeroporto localizado na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido de Isaac Menahem Alcolumbre e Alegria Peres Alcolumbre, em 19/04/1943, Alberto Alcolumbre, empresário e comerciante, “resumiu” sua vida há dois princípios: trabalho e solidariedade.

Marcado por sua generosidade, que mantinha sempre oculta, jamais mediu esforços para ajudar quem necessitava e julgava merecer uma mão amiga. Aliás, todos eram por ele julgados “necessitados”.

Inúmeras são as histórias deixadas por este ilustre amapaense que com gestos de carinho, amizade e de doação não passou incólume em nosso meio. Mesmo no período em que estava doente – inclusive por ela vitimado – Alberto Alcolumbre jamais deixou-se abater ou mesmo de continuar cumprindo sua missão desde sempre.

Inúmeras foram as vezes em que, nas ruas, nas casas de amigos e de pessoas que jamais havia visto, no aeroporto, em suas viagens de negócios e tratamento, nas noites de Natal, de Páscoa, ou em outras datas comemorativas, era visto praticando os mais nobres ensinamentos judaicos, herança valorosa de sua família.

Assim, Caros Colegas, em nome desta alegria irradiada, contagiante e inesquecível, propomos esta homenagem que, justíssima, marcaria com grandeza o nome desta figura ímpar, cujo grau de humanidade, respeito e solidariedade jamais poderiam deixar de ser lembrados.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2003.

DEPUTADO **Davi Alcolumbre**

PROJETO DE LEI N.º 2.873, DE 2004 (Do Sr. Valdenor Guedes)

Denomina "Aeroporto Internacional de Macapá Janary Gentil Nunes", o aeroporto da cidade de Macapá, Estado do Amapá.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTE AO PL 922/2003.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Aeroporto Internacional de Macapá, no Estado do

*Coordenação de Comissões Permanentes – DECOM – P_5369
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL 922-C/03*

Amapá, passa a denominar-se “Aeroporto Internacional de Macapá Janary Gentil Nunes”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conceder o nome de personalidades brasileiras a aeroportos, como forma de homenagear aqueles que enriqueceram nossa história, nossa cultura e nossas instituições, tem sido prática freqüente deste Parlamento. São exemplos de tal prática as cidades de Salvador, Rio de Janeiro e Brasília, cujos aeroportos passaram a agregar os nomes, respectivamente, de Luís Eduardo Magalhães, Tom Jobim e Juscelino Kubitschek.

No rastro de tão louvável política, gostaríamos de conferir ao Aeroporto Internacional de Macapá, no Estado do Amapá, uma nova denominação – “Aeroporto Internacional de Macapá Janary Gentil Nunes” – , formada pela junção da denominação atual ao nome daquele que foi o primeiro governador do Amapá.

Nascido em Alenquer, Estado do Pará, em 1º de junho de 1912, e falecido no Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1984, o Capitão de Infantaria Janary Gentil Nunes ajudou a fazer a história do Amapá. Governou o atual Estado de 1944 a 1956, confirmando-se, dessa forma, como o Governador que esteve a frente do Estado por mais tempo.

Quando da criação do Território Federal do Amapá, em 13 de setembro de 1943, a capital era ainda o Município de Amapá. Foi do Governador Janary Nunes a iniciativa de, por força de problemas geográficos da região, transferir para Macapá a sede do governo territorial. Posteriormente, o Decreto Presidencial de n.º 6.550 confirmou Macapá como a capital do Território Federal do Amapá.

Deve-se ao governador Janary Nunes a construção dos primeiros prédios escolares do Estado – o Colégio Amapaense, o Instituto de Educação, a Escola Alexandre Vaz Tavares – assim como da primeira biblioteca pública. Foi, também, sua iniciativa a edificação de alguns marcos da cidade de Macapá, como a Residência Governamental, a Praça Barão do Rio Branco e a Praça Veiga Cabral. Foi ainda mérito do administrador a criação e implantação da Rádio Difusora de Macapá.

Diante de tão grandes serviços prestados ao País e de tamanha contribuição para o desenvolvimento do Estado do Amapá, acreditamos ser justa e necessária a homenagem que ora propomos. Estamos certos de que também os amapaenses, especialmente os moradores da cidade de Macapá, ficarão imensamente satisfeitos se este Parlamento puder concretizar tal pleito, há muito devido ao Capitão Janary Gentil Nunes.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 2004 .

Deputado Valdenor Guedes

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO-LEI Nº 6.550, DE 31 DE MAIO DE 1944

Retifica os limites e a divisão administrativa dos Territórios do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã, e do Iguassú

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º São fixados os seguintes limites para os Territórios Federais criados pelo Decreto-lei n.º 5. 812, de 13 de setembro de 1943:

a) Território Federal do Amapá – a Noroeste e Norte, a linha de limites com as Guianas Holandesa e Francesa; – a Nordeste e Leste, com o Oceano Atlântico (incluindo as ilhas litorâneas de Maracá, da Onça e outras) – a Sueste e Sul, o talvegue do Canal do Norte, (incluindo o arquipélago de Bailique – ilhas de Bailique, do Jaburrú, do Brigue, Curuá, do Franco, dos Marinheiros e outras menores) – e uma linha no braço norte do rio Amazonas que acompanhe o alinhamento geral da margem continental (excluindo a maior parte das ilhas dêste braço e incluindo apenas as muito próximas do continente, no alinhamento das terras marginais, como as ilhas Pedreira, Santana, dos Periquitos e outras menores) até a foz do rio Jari; – a Sudoeste e Oeste, o rio Jari, da sua foz até a sua nascente principal na serra do Tomucumaque;

b) Território Federal do Rio Branco – a Oeste, Norte e Leste, os limites com a República da Venezuela e a Guiana Inglesa; a Sueste e Sul, o rio Jamundá ou Nhamundá, da sua nascente principal na Serra Uassari até o paralelo da nascente principal do rio Alalaú, seguindo por êsse paralelo até alcançar a referida nascente; o rio Alalaú, até a sua foz no rio Jauaperi, descendo por êste até a sua foz no rio Negro e por êste rio acima até a foz do rio Jufari; – a Sudoeste, o rio Jufari, desde a sua foz até a sua nascente principal; o divisor de águas entre os rios Demeni e Xeruni,

desde a nascente principal do Jufarí até o divisor de águas entre o Demení e o Catrimani; êste divisor até encontrar o paralelo que passa pela nascente principal do rio Catrimani e seguindo por êste paralelo até a serra Parima;

c) Território Federal do Guaporé – a Noroeste, o divisor de águas Ituxí-Abunã e Ituxí-Madeira, até o ponto mais próximo da nascente do Paraná Pixuna, descendo pelo dito Paraná-Pixuna até o paralelo da confluência do Igarapé Maicí com o rio Madeira; - a Norte, Nordeste, Leste e Sudoeste, pelo paralelo da confluência do Igarapé Maicí com o rio Madeira até essa confluência, subindo êsse igarapé até a sua nascente, seguindo pelo divisor Gi-Paraná-Marmelos e Gi-Paraná-Roosevelt, até o paralelo da confluência do rio Capitão Cardoso com o rio Roosevelt; seguindo por êsse paralelo até a dita confluência, sobe o rio Capitão Cardoso e o seu formador rio Tenente Marques até a fóz do igarapé Pesqueira; dessa foz, por uma reta, até o salto Joaquim Rios no rio Iquê, subindo o rio Iquê até a fóz do córrego Toluiri-inazá, pelo qual sobe até a sua nascente e daí, pelo divisor de águas, até a nascente principal do rio Cabixí, pelo qual desce até sua fóz no rio Guaporé; – ao Sul, Sudoeste e Oeste, pelos limites com a República da Bolívia, desde a confluência do rio Cabixí com o rio Guaporé, até o limite entre o Território do Acre e o Estado do Amazonas por cuja linha limítrofe continua até encontrar o divisor de águas Ituxí-Abunã;

d) Território Federal de Ponta Porã – a Oeste e Noroeste, pelo rio Paraguai desde a fóz do rio Apa até a fóz do rio Miranda: – a Nordeste, Leste e Sueste pelo rio Miranda, desde a sua fóz no Paraguai até a fóz do rio Aquidauana, subindo por êste até a fóz do ribeirão *Agachí* pelo qual segue até as nascentes dêste ponto, por uma linha reta até a principal cabeceira do ribeirão Taquaral, descendo por êste, até a sua desembocadura no rio Miranda; em seguida, por êste rio acima até a barra do rio Nioaque pelo qual sobe até a fóz do córrego Jacarezinho; por êste córrego acima até sua nascente e daí, por uma linha reta, até a cabeceira do córrego Laranjeira; desce por êste córrego até a sua fóz no ribeirão Canadá; pelo qual desce até a fóz, do córrego Burití; deste ponto, *por* uma linha reta, até a confluência do córrego Espenídio no ribeirão Taquarussú, subindo por êste até a fóz do ribeirão *Co rumbá* por êste acima, até a foz do rio Cangalha, pelo qual sobe até a sua nascente; daí alcança o divisor de águas do rio Brilhante e do ribeirão Burití, também chamado do Américo; segue por êste divisor até a nascente do rio Brilhante pelo qual desce até a sua fóz no rio Ivinheima; prossegue pelo rio Ivinheima abaixo e, pelo seu braço navegável mais importante, alcança o rio Paraná; descendo por êste, segue até a fronteira com a República do Paraguai na serra do Maracajú; – ao Sul e Sudoeste, com a República do Paraguai, acompanhando o limite internacional, até a fóz do rio Apa;

e) Território Federal do Iguassú – ao Norte, Nordeste e Sueste, o rio Ivaí desde a sua fóz no Paraná até a confluência do rio Tapiraçuí, subindo por êste até a foz do ribeirão Saltinho pelo qual sobe até as suas cabeceiras; daí, por uma linha reta e sêca, alcança as nascentes do rio d'Areia e descendo por êste vai até a sua fóz no rio Piquirí; deste ponto segue pelo rio Piquirí acima até a fóz do rio Cobre, pelo qual sobe até a foz do rio de Cinco Voltas por êste acima até a desembocadura do arroio dos Quatís, pelo qual sobe até a sua nascente; daí, por uma linha reta, alcança a cabeceira do rio Restinga Grande e por êste abaixo até sua foz no rio Cantagalo pelo qual desce até o rio Cavernoso, descendo por êste até sua foz no rio Iguassú; dêste ponto, segue pelo rio Iguassú acima até a foz do rio Eutiá, pelo *qual* sobe até as suas nascentes de onde segue em linha reta até as cabeceiras do lageado Rancho Grande pelo qual desce até sua foz no rio Chopim; daí, pelo Chopim abaixo, té a foz do rio das Lontras e por êste, águas acima, até a foz do ribeirão das Capivaras pelo qual sobe até sua nascente; dêsse ponto segue pelo espigão divisor das águas dos rios Iguassú e Uruguai, passando pelo morro da Balisa, no rumo geral de Leste, até encontrar as nascentes do lageado Santa Rosa; desce por êste lageado até sua desembocadura no rio Chapecó, pelo qual sobe até a foz do lageado Norte, e por êste acima até sua nascente; daí continua por uma linha sêca até encontrar a nascente do lageado Tigre e por êste abaixo até sua foz no rio Chapecózinho; descendo por êste até a foz do lageado do Paulo, pelo qual sobe até a sua nascente; daí, por uma linha reta, à cabeceira do lageado Torto; desce por êste até a sua confluência no rio Ressaca, pelo qual continua águas abaixo até sua foz no rio Iraní, descendo por êste até sua foz no rio Uruguai; – ao Sul, o rio Uruguai, da foz do rio Iraní até a foz do Peperi-guassú, nos limites com a República Argentina; – a Sudoeste, Oeste e Noroeste, a linha internacional com as Repúblicas da Argentina e do Paraguai, prosseguindo pelo talvegue do rio Paraná até a foz do rio Ivaí.

Art. 2º Fica restabelecida a jurisdição dos Estados sobre as áreas dos Territórios incluídas na delimitação estabelecida no artigo 1º do Decreto-lei n. 5.812, de 13 de setembro de 1943, e que não constam da delimitação ora fixada.

Parágrafo único. Os Estados alterarão o quadro territorial vigente, para o fim de excluir do mesmo as áreas retiradas à sua jurisdição, pelo presente Decreto-lei, e bem assim a inclusão das que ora lhes foram restituídas.

Art. 3º Os Territórios a que alude o artigo 1º têm a seguinte divisão:

a) o Território do Amapá é dividido em três Municípios, com as denominações de Amapá, Macapá e Mazagão, compreendendo o primeiro a área do Município de igual nome, que pertencia ao Estado do Pará; o segundo, parte do Município do mesmo nome, daquele Estado; e o terceiro, parte dos Municípios de Mazagão e Almeirim, que pertenciam ao Estado já referido;

b) o Território do Rio Branco é dividido em dois Municípios, com as denominações de Boa Vista e Catrimani, compreendendo o primeiro a área do Município de igual nome que pertencia ao Estado do Amazonas e o segundo a parte do Município da Moura, do mesmo Estado;

c) o Território do Guaporé é dividido em três Municípios, com as denominações de Porto Velho, Alta Madeira e Guajará Mirim, compreendendo o primeiro a área do Município de igual nome e parte do Município de Humaitá, ambos do Estado do Amazonas; o segundo, a área do Município do Alto Madeira, do Estado de Mato Grosso; o terceiro, a área do Município de igual nome e parte do de Mato Grosso, que pertenciam ao último Estado acima referido;

d) o Território de Ponta Porã é dividido em sete Municípios, com as denominações de Porto Murtinho, Bela Vista, Ponta Porã, Dourados, Miranda, Nioaque e Maracajú; cada um dos quatro primeiros compreende a área do Município de igual nome que pertencia ao Estado de Mato Grosso; o quinto, parte dos Municípios de Miranda e de Corumbá, do mesmo Estado; o sexto e o sétimo, respectivamente, parte dos Municípios de igual nome, ainda do mesmo Estado;

e) o Território do Iguassú é dividido em cinco Municípios, com as denominações de Foz do Iguassú, Clevelândia, Iguassú, Mangueirinha e Xapecó; o primeiro compreende a área do Município de igual nome, que pertencia ao Estado do Paraná, e parte do distrito de Campo Mourão, do Município de Guarapuava, do mesmo Estado; o segundo compreende a área do Município de igual nome, que pertencia ao Estado já referido; o terceiro, o distrito de Laranjeiras e parte do distrito de Catanduvás, ambos do Município de Guarapuava, já mencionado; o quarto, parte do Município de Palmas, ainda do mesmo Estado; e o quinto, parte do Município de Xapecó, que pertencia ao Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A capital do Território do Amapá é a cidade de Macapá; a do Território do Rio Branco é a cidade de Boa Vista; a do Território de Guaporé é a cidade de Porto Velho; a do Território de Ponta Porã é a cidade de Maracajú; a do Território do Iguassú é a cidade de igual nome (vila de Xagú, ex-Laranjeiras) .

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no dia 1 de julho de 1944, mas as suas disposições retroagirão ao dia 1 de janeiro de 1944 para efeitos fiscais.

Parágrafo único. Os tributos que a União, o Estado ou o Município já tiverem recebido na data desta Lei ficarão, porém, definitivamente incorporados às respectivas receitas, valendo a quitação dada pela repartição arrecadadora até agora competente perante a que a substituir.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1944, 123º da Independência e 56º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, elaborado pelo nobre Deputado Davi Alcolumbre, pretende acrescentar o nome “Alberto Alcolumbre” à denominação do Aeroporto Internacional de Macapá, na capital do Estado do Amapá. Em apenso, encontra-se o projeto de lei nº 2.873/04, de autoria do ilustre Deputado Valdenor Guedes que, homenageando outra pessoa, pretende denominar “Aeroporto Internacional de Macapá – Janary Gentil Nunes”, o aeroporto da mesma capital.

Nos termos do art. 32, XIV, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes a “aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso VII do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram acrescentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei principal pretende homenagear o Sr. Alberto Alcolumbre, um dos cidadãos mais conhecidos em Macapá pela sua capacidade empresarial e comercial, acrescentando o seu nome ao aeroporto da capital do Estado. O segundo projeto tem a intenção de homenagear o Sr. Janary Gentil Nunes, que foi um importante político, Governador do Amapá, e que já foi homenageado, emprestando seu nome à rodovia BR-156 que corta todo o Estado do Amapá.

Em princípio, o exame da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências” mostra que o terminal consta da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação, o que possibilita a alteração de sua denominação mediante lei federal.

Ambas proposições atendem ao disposto na Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, de manter o nome da cidade de localização na denominação do aeroporto, conforme a exigência contida no art. 1º da lei, pela qual os terminais aeroportuários terão **“a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontram”**. Ainda, de acordo com o § 1º do mencionado artigo, **“poderá um aeroporto ou aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevantes serviços à causa da Aviação, ou de um fato histórico.”**

No que concerne a este órgão técnico, cumpre tão somente verificar que a nova denominação seja aditada à denominação oficial, preservando a referência à localidade, que inclui a sigla do estado da federação, conforme exigência para divulgação na publicação das Rotas Aeronáuticas – ROTAER, pelo que apresentamos nova redação à proposta escolhida para aprovação. Quanto à relevância da homenagem cívica, cabe, como já foi mencionado, à Comissão de Educação e Cultura analisar a questão.

Desse modo e considerando que regimentalmente não podemos aprovar ambas as propostas, como também que o Sr. Janary Gentil Nunes já foi objeto de homenagem, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 922/03, na forma do Substitutivo anexo, e pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.873/04.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2004.

Deputado Romeu Queiroz
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 922, DE 2003

Denomina “Aeroporto Internacional de Macapá/AP – Alberto Alcolumbre”, o aeroporto da cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado "Aeroporto Internacional de Macapá/AP – Alberto Alcolumbre, o aeroporto localizado na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2004.

Deputado ROMEU QUEIROZ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 922/03, com substitutivo, e rejeitouo PL 2.873/04, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Romeu Queiroz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wellington Roberto - Presidente, Giacobbo, Pedro Chaves e Neuton Lima - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Hélio Esteves, Humberto Michiles, Lael Varella, Leônidas Cristino, Marcelo Teixeira, Mauro Lopes, Romeu Queiroz, Tadeu Filippelli, Telma de Souza, Francisco Garcia e Leodegar Tiscoski.

Sala da Comissão, em 2 de junho de 2004.

Deputado WELLINGTON ROBERTO
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Denomina "Aeroporto Internacional de Macapá/AP – Alberto Alcolumbre", o aeroporto da cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado "Aeroporto Internacional de Macapá/AP – Alberto Alcolumbre o aeroporto localizado na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 2 de junho de 2004

Deputado WELLINGTON ROBERTO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Davi Alcolumbre, pretende denominar “Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre” o Aeroporto Internacional de Macapá, no Estado do Amapá. A iniciativa objetiva homenagear o Sr. Alberto Alcolumbre, empresário e comerciante de Macapá, conhecido pela solidariedade oferecida ao próximo, pela dedicação ao trabalho e pela prática dos ensinamentos judaicos.

Apensado a ele, encontra-se o Projeto de Lei nº 2.873, de 2004, do Deputado Valdenor Guedes, que “denomina ‘Aeroporto Internacional de Macapá Janary Gentil Nunes’ o aeroporto da cidade de Macapá, Estado do Amapá”. A proposta tem o intuito de homenagear o Sr. Janary Gentil Nunes, primeiro governador do Amapá e político que esteve à frente do Estado por mais tempo.

A proposição principal e a apensada foram distribuídas à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade.

Coordenação de Comissões Permanentes – DECOM – P_5369
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL 922-C/03

A Comissão de Viação e Transportes aprovou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 922, de 2003, na forma do substitutivo oferecido, e contrário ao Projeto de Lei nº 2.873, de 2004. Segundo a referida Comissão, tanto a proposição principal quanto a apensada atendem ao disposto na Lei nº 5.917, de 1973 e na Lei nº 1.1909, de 1953, textos legais que regulamentam a denominação de aeroportos no Brasil.

A opção dos membros da Comissão de Viação e Transportes pela iniciativa principal, o Projeto de Lei nº 922, de 2003, do Deputado Davi Alcolumbre, fundamentou-se no fato de que o ex-governador do Amapá, Janary Gentil Nunes, já teria sido anteriormente homenageado ao emprestar seu nome à rodovia BR-156.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As iniciativas em exame propõem, ambas, alterar a denominação do Aeroporto Internacional de Macapá, no Estado do Amapá, para acrescentar o nome de um cidadão a quem se deseja prestar reconhecimento.

A proposição principal, Projeto de Lei nº 922, de 2003, do Deputado Davi Alcolumbre, propõe homenagear Alberto Alcolumbre, empresário e comerciante da cidade de Macapá. A apensada, Projeto de Lei nº 2.873, de 2004, de autoria do Dep. Valdenor Guedes, visa a louvar Janary Gentil Nunes, primeiro governador e atuante político do Estado do Amapá.

Como se vê, cada uma delas sugere diferente homenagem. Ambos os projetos fundamentam-se no inquestionável mérito dos homenageados. Cabe a esta Comissão de Educação e Cultura a difícil tarefa de examinar as duas propostas e decidir-se por apenas uma, com apoio no mérito do preito cívico pretendido pelos dois projetos.

A Comissão de Viação e Transportes, diante da necessidade de aprovar apenas uma das iniciativas propostas, quando as duas proposições em exame cumpriam as exigências legais relativas à denominação de aeroportos, optou por aquela que propunha uma homenagem inédita. O fato de o ex-governador do Estado do Amapá, Janary Gentil Nunes, já ter sido reconhecido quando da denominação da BR -156 desaconselharia novo protesto de respeito e consideração.

Acompanhando a decisão da Comissão de Viação e Transportes, adotamos a escolha do Sr. Alberto Alcolumbre para o recebimento do preito. Como esclarece em sua justificção o autor do Projeto de Lei nº 922, de 2003, Deputado Davi Alcolumbre, o Sr. Alberto Alcolumbre, empresário e comerciante, foi cidadão exemplar que *“resumiu sua vida a dois princípios: trabalho e solidariedade”*.

O mérito cívico da homenagem proposta pelo Projeto de Lei nº 922, de 2003, portanto, é inequívoco. A pessoa que se deseja homenagear, o Sr. Alberto Alcolumbre, é conhecida na cidade de Macapá por sua atuação generosa e amiga. Como nos informa o autor da proposta, *“inúmeras foram as vezes em que, nas ruas, nas casas de amigos e de pessoas que jamais havia visto, no aeroporto, em suas viagens de negócios e tratamento, nas noites de Natal, de Páscoa, ou em outras datas comemorativas, era visto praticando os mais nobres ensinamentos judaicos, herança valorosa de sua família”*.

Encampando a argumentação do nobre autor do Projeto, acatamos a recomendação de que o Sr. Alberto Alcolumbre, por sua alegria, grandeza de caráter e humanidade merece ser lembrado pelo Estado do Amapá.

Em razão do exposto, acolhemos o Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, que decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 922, de 2003, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.873, de 2004.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2004

Deputado Nilson Pinto
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 922/2003, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, e pela rejeição do Projeto de Lei 2.873/04, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilson Pinto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e João Matos - Vice-Presidentes, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Milton Monti, Nilson Pinto, Osvaldo Coelho, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Suely Campos, Colombo, Eduardo Barbosa, Osmar Serraglio, Selma Schons e Sérgio Miranda.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado DAVI ALCOLUMBRE, tem como escopo atribuir a denominação de “Aeroporto Internacional de Macapá Alberto Alcolumbre” ao aeroporto localizado na cidade de Macapá, no estado de Amapá.

Em sua justificação, o autor faz uma breve biografia do amapaense homenageado e aponta que Alberto Alcolumbre foi empresário e comerciante e resumiu sua vida em dois princípios: trabalho e solidariedade.

Apenso ao PL 922/03, tramita o PL 2.873/04, que também propõe uma denominação para o aeroporto da cidade de Macapá. Propõe que o referido aeroporto passe a ser denominado “Aeroporto Internacional de Macapá Janary Gentil Nunes”. O autor lembra que o homenageado governou o Amapá de 1944 a 1956 e menciona inúmeros e importantes feitos realizados na época.

A matéria tramita em regime ordinário e é de competência conclusiva das comissões. Foi distribuída, para receber parecer quanto ao mérito, às Comissões de Viação e Transportes e de Educação, Cultura e Desporto.

A primeira comissão aprovou unanimemente o parecer do relator, Deputado ROMEU QUEIROZ, no sentido da aprovação do PL 922/03, com substitutivo, e da rejeição do PL 2.873/04. O referido substitutivo apenas inclui a sigla AP, ao lado do nome da cidade, para fazer referência ao Estado.

A Comissão de Educação e Cultura seguiu o parecer da comissão de Viação e Transportes e concluiu pela aprovação do PL 922/03 na forma do substitutivo e pela rejeição do PL 2.873/04.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 922, de 2003, do Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes e do Projeto de Lei nº 2.873, de 2004.

Os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, X), às atribuições do Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48) e à iniciativa legislativa (CF, art. 61) foram obedecidos.

Outrossim, os Projeto e o Substitutivo estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, especialmente com a Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais e estabelece que “os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem” (art. 1º, *caput*), admitindo que, “sempre mediante lei especial para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação” (art. 1º, § 1º).

De outra parte, no que se refere à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração das proposições, nada temos a corrigir, eis que se encontram em pleno acordo com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01. Ressalte-se, ainda, que a redação dada pelo Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes aprimora a técnica legislativa do projeto lá aprovado, uma vez que impede a confusão entre cidades com o mesmo nome em estados distintos.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 922, de 2003, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, assim como do Projeto de Lei nº 2.873, de 2004.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2004.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 922-B/2003, do de nº 2.873/2004, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Ortiz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Ademir Camilo, Almir Moura, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Cezar Schirmer, Darci Coelho, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Paulo Cunha, José Divino, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Michel Temer, Nelson Pellegrino, Ney Lopes, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Agnaldo Muniz, Alex Canziani, André de Paula, Badu Picanço, Coriolano Sales, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Jaime Martins, João Fontes, Júlio Delgado, Léo Alcântara, Leonardo Picciani, Luciano Zica, Luiz Couto, Mauro Benevides, Moroni Torgan e Neucimar Fraga.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO